

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

SUMÁRIO

I	Objetivos	3
II	Abrangência e adesão	3
III	Filosofia, princípios éticos e valores	4
IV	Estrutura e atuação da Creditcorp	5
4.1.	Governança Corporativa	6
4.2.	Contratação de Colaboradores	6
4.3.	Divulgação de Informações e Fatos Relevantes	6
V	– CONDUTA DOS COLABORADORES	6
5.1.	Normas gerais de conduta	6
5.2.	Conhecimento e observância da Legislação e das Políticas Internas	7
5.3.	Dedicação	7
5.4.	Segregação de Atividades e Segurança da Informação	7
5.5.	Informações Confidenciais e Informações Privilegiadas (Insider Information)	7
5.6.	Patrimônio da CREDITCORP	7
5.7.	Propriedade intelectual	8
5.8.	Uso das mídias sociais nas instalações da CREDITCORP e/ou em seus sistemas	8
5.9.	Conflitos de Interesses	9
5.10.	Uso da marca da CREDITCORP e cartões de visita	9
5.11.	Procedimentos internos	10
5.12.	Gravação de ligações telefônicas e sistema de vídeo	10
5.13.	Ambiente de Trabalho e Respeito mútuo	11
5.14.	Assédio e abuso de poder	11
5.15.	Preconceito e discriminação	11
5.16.	Mulheres e equidade de gênero no ambiente de trabalho	11
5.17.	Uso de álcool, drogas, produtos fumígenos e porte de armas	11
5.18.	Comercialização de mercadorias	12
5.19.	Participação política e religiosa	12
5.20.	Participação em atividades sindicais	12
5.31.	Home office	12

5.22.	Conduta fora das instalações da CREDITCORP	12
VI	– RELACIONAMENTO COM TERCEIROS	12
6.1.	Regra geral	12
6.2.	Fornecedores	13
6.3.	Entes Públicos	13
6.4.	Parceiros Comerciais e Concorrentes	13
6.5.	Mídia / Imprensa	13
VII	– MONITORAMENTO DA OBSERVÂNCIA DESTE CÓDIGO	14
VIII	– TREINAMENTO CONTÍNUO	14
IX	– CANAIS DE COMUNICAÇÃO E DENÚNCIAS	15
X	– VIOLAÇÃO DESTE CÓDIGO E DAS POLÍTICAS INTERNAS	15
	ANEXO I - PRINCIPAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS	18
	ANEXO II - TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA E POLÍTICAS INTERNAS	19

I – OBJETIVOS

1.1. O presente Código de Ética e Conduta (“Código”) tem por objetivo estabelecer os princípios, normas e padrões de ética e conduta a serem observados pelos sócios, administradores, funcionários, estagiários e prestadores de serviços da CREDITCORP (respectivamente, “Colaboradores” e “CREDITCORP”), orientando as decisões, atitudes e ações dos Colaboradores e explicitando a postura adequada em relação aos diferentes públicos com os quais se relaciona, servindo portanto de guia prático de conduta pessoal e profissional.

1.2. Para fins deste Código, integram a administração da CREDITCORP, seus sócios e diretores (“Administração”).

1.3. Cada situação contemplada por este Código deve ser analisada individualmente e considerando o respectivo contexto.

II – ABRANGÊNCIA E ADESÃO

2.1. Este Código aplica-se a todos os Colaboradores.

2.2. Nas relações da CREDITCORP com seus clientes, parceiros, fornecedores, órgãos governamentais e outros públicos e demais partes relacionadas (em conjunto, “Terceiros”), os Colaboradores deverão:

(i) envidar seus melhores esforços para que tais Terceiros tenham ciência das normas deste Código; e

(ii) ter atuação compatível com as diretrizes deste Código.

2.3. Previamente ao início de suas atividades, cada Colaborador:

(i) receberá cópia deste Código; e

(ii) assinará termo de adesão com o teor constante do Anexo I (“Termo de Adesão”), declarando ter pleno conhecimento e entendimento deste Código e assumindo os deveres e responsabilidades aqui previstos.

2.4. O Termo de Adesão será formalizado em 2 (duas) vias, ficando uma via com o Colaborador e outra com a CREDITCORP.

2.5. É de responsabilidade da área de Recursos Humanos a execução das atribuições deste Código e o monitoramento de sua observância.

2.6. É de responsabilidade da área de Recursos Humanos a apresentação deste Código aos funcionários, no momento de sua contratação, e o recolhimento de suas assinaturas do Termo de Adesão.

2.7. Este Código e as Políticas Internas estarão disponíveis em diretório específico na rede interna.

2.8. Este Código vinculará o Colaborador a partir da assinatura do Termo de Adesão e permanecerá em pleno vigor e efeito em relação a tal Colaborador enquanto estiver desempenhando atividades junto à CREDITCORP, observado, ainda, o disposto no item seguinte.

2.9. Sem prejuízo do disposto no item acima, as disposições relativas a sigilo e confidencialidade continuarão em pleno vigor e efeito com relação aos Colaboradores até que as Informações Confidenciais venham a se tornar de conhecimento público.

2.10. Não obstante o disposto neste Código, aplicam-se ainda aos Colaboradores as Políticas Internas previstas neste Código, guardadas as relações destas com as atividades desenvolvidas.

III – FILOSOFIA, PRINCÍPIOS ÉTICOS E VALORES

3.1. A CREDITCORP e seus Colaboradores devem manter elevados padrões éticos de conduta em todas as atividades por eles desenvolvidas, bem como em suas relações com outros Colaboradores ou com Terceiros, independentemente do ambiente em que tais atividades sejam desenvolvidas, abstendo-se de qualquer ato ou omissão ilegal e/ou imoral.

3.1.1. Para fins deste Código, é considerado ilegal ou ilícito qualquer ato ou omissão que contrarie a legislação brasileira, bem como a regulamentação e a autorregulação aplicável às atividades da CREDITCORP.

3.2. A integridade é elemento fundamental nas relações estabelecidas pela CREDITCORP. Tais relações serão estabelecidas com vista a um relacionamento de mútua confiança, o que demanda estabelecer credibilidade e confiabilidade com Investidores, Entidades Investidas e parceiros. A vantagem comparativa e sucesso da CREDITCORP serão derivados das capacitações individuais e coletivas e do respeito à indústria, e jamais pelo uso de práticas manipulativas ou evitando ou fugindo das consequências de eventuais erros.

3.3. A conduta da CREDITCORP e dos Colaboradores deverá estar sempre de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis no Brasil, incluindo, mas não se limitando à legislação tributária, trabalhista, do poder econômico, do consumidor, do mercado financeiro e de capitais e referente ao combate à corrupção e à lavagem de dinheiro (“Legislação”).

3.4. Com o propósito de evitar desvios morais e possíveis favorecimentos indevidos para a CREDITCORP e/ou Terceiros, todas as decisões deverão ser tomadas e pautadas por princípios éticos e cumprimento das leis vigentes.

3.5. Qualquer violação às normas e condutas previstas neste Código deverá ser imediatamente reportada nos termos da Seção X abaixo para que as providências necessárias sejam tomadas.

3.6. Além dos padrões éticos esperados da conduta de qualquer pessoa proba e honesta, a atuação da CREDITCORP e dos Colaboradores será sempre pautada pelos seguintes valores e princípios:

- Estrita observância das leis e normas aplicáveis
- Conhecimento e preparo dos Colaboradores

A prestação de serviços pela CREDITCORP depende do conhecimento técnico e do preparo de seus Colaboradores.

Nesse sentido, a CREDITCORP contrata Colaboradores com as qualificações adequadas às respectivas atividades.

Além disso, a CREDITCORP adota medidas para manter seus Colaboradores, de acordo com as atribuições de cada um, devidamente atualizados em relação à Legislação e às práticas de mercado.

É de responsabilidade dos Colaboradores com cargo de gestão e liderança:

- (i) ouvir e considerar novas ideias, opiniões distintas, questionamentos e argumentações que representem uma forma de aprendizado e melhoria dos processos;

- (ii) incentivar o relacionamento entre os diversos níveis hierárquicos e entre as áreas, a cooperação entre os Colaboradores e o compartilhamento de conhecimentos como forma de aprendizado e disseminação das melhores práticas, resguardando os critérios de confidencialidade já citados neste Código;
 - (iii) estimular iniciativas de preservação à saúde no trabalho; e
 - (iv) informar, orientar e preparar sua equipe para a correta aplicação das políticas e das normas da CREDITCORP, sendo um exemplo a ser seguido.
- Trabalho em equipe e assistência mútua entre os Colaboradores
 - Bem-estar dos Colaboradores
 - Respeito ao indivíduo
 - Alinhamento de interesses

O alinhamento de interesses entre a CREDITCORP e os Terceiros é alcançado quando todos têm ciência de seus papéis, direitos e obrigações.

A CREDITCORP acredita que gerenciar com responsabilidade socioambiental é:

- (i) procurar reduzir as agressões ao meio ambiente;
- (ii) promover a melhoria das condições ambientais, a ecoeficiência e a utilização de recursos renováveis;
- (iii) adotar posturas, comportamentos e ações que promovam o bem-estar da coletividade, os direitos dos trabalhadores e a transparência;
- (iv) pautar a condução de seus negócios por elevados padrões éticos e de integridade.

A sociedade, de um modo ou de outro, depende de insumos do meio ambiente para realizar suas atividades. É parte da responsabilidade social da CREDITCORP evitar o desperdício de tais insumos (energia, matérias-primas em geral e água) e impactar de forma positiva a comunidade afetada por suas atividades.

Alocar o lixo em local e forma apropriados (coleta seletiva), reduzir o barulho na vizinhança, incentivar a economia de energia, escolher Fornecedores e ativos ambientalmente corretos, atuar de forma ética, transparente e íntegra na condução de seus negócios não são apenas formas de reduzir o impacto socioambiental, estas iniciativas são também fontes geradoras de lucro e de ganhos de imagem.

Não obstante o disposto acima, o desenvolvimento sustentável somente se viabiliza se o conjunto de medidas socioambientais estiver aliado ao retorno financeiro almejado pelos stakeholders.

Assim sendo, a CREDITCORP tem como um dos princípios que norteiam e balizam sua atuação o gerenciamento de seus negócios com responsabilidade socioambiental conjugada com competitividade e a otimização da relação de fidúcia e transparência existente entre a CREDITCORP e seus stakeholders na persecução da maximização dos resultados econômicos por eles almejados.

IV – ESTRUTURA E ATUAÇÃO DA CREDITCORP

4.1. Governança Corporativa

4.1.1. Elevados padrões de governança corporativa norteiam a estrutura organizacional da CREDITCORP, disciplinando e influenciando as relações entre seus sócios, administradores, Colaboradores, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas.

4.1.2. Entre os princípios de governança corporativa adotados pela CREDITCORP destacam-se:

- **Equidade:** tratamento justo e isonômico de todos os sócios, Colaboradores e demais interessados (stakeholders), considerando seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas;
- **Diligência e Accountability (prestação de contas e responsabilidade):** administradores e demais Colaboradores deverão, na esfera de suas atribuições, agir de forma diligente e prestar contas de seus atos de forma clara e tempestiva, responsabilizando-se integralmente por seus atos e omissões.
- **Responsabilidade Corporativa:** administradores e demais Colaboradores deverão, na esfera de suas atribuições, zelar pela viabilidade econômico-financeira da CREDITCORP, reduzir externalidades negativas e aumentar as positivas, levando em consideração os diversos capitais (financeiro, intelectual, humano, social, ambiental, reputacional etc.) no curto, médio e longo prazo.

4.2. **Contratação de Colaboradores**

4.2.1. A contratação de Colaboradores observará a Legislação. A CREDITCORP contrata Colaboradores com as qualificações adequadas às respectivas atividades e adota medidas para manter seus Colaboradores, de acordo com as atribuições de cada um, devidamente atualizados em relação à Legislação e às práticas de mercado.

4.2.2. É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o primeiro grau de um Colaborador (“Familiar”) para desempenhar funções conjuntas ou complementares àquelas desempenhadas pelo Colaborador. No mesmo sentido, nenhum Familiar será indicado pela CREDITCORP ou por um Veículo de Investimento para desempenhar função de administrador em qualquer Entidade Investida.

4.2.3. É vedada a contratação, como Colaborador, de pessoa politicamente exposta.

4.3. **Divulgação de Informações e Fatos Relevantes**

4.3.1. A CREDITCORP observa as regras de divulgação de informações previstas em legislação, notadamente a divulgação de Fatos Relevantes, conforme definido na legislação.

V – CONDUTA DOS COLABORADORES

Sem prejuízo das demais Seções deste Código, de acordo com suas respectivas atribuições, cada Colaborador deverá observar as condutas a seguir descritas.

5.1. **Normas gerais de conduta**

5.1.1. Sem prejuízo das demais normas de conduta aqui previstas, todo Colaborador, no âmbito de suas atividades, deverá:

- (i) desenvolver suas atividades com comprometimento com os resultados, calçado em planos operacionais sólidos e nas melhores práticas de mercado, construindo e mantendo a reputação da CREDITCORP, buscando o aprendizado contínuo nas matérias relacionadas às atividades da CREDITCORP;

- (ii) zelar pelos interesses de seus Investidores e pela preservação de bens e valores que lhes sejam por estes confiados;
- (iii) empregar o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios; e
- (iv) criar valor através de uma perspectiva de longo prazo, suportando os dirigentes das Entidades Investidas no alcance de suas metas e estratégias de longo prazo.

5.2. Conhecimento e observância da Legislação e das Políticas Internas

5.2.1. Todo Colaborador deverá ter e manter as qualificações adequadas ao exercício de suas respectivas atividades.

5.2.2. Além do domínio dos conhecimentos técnicos inerentes às suas funções, todo Colaborador, no âmbito de suas atribuições, deverá ter e manter pleno conhecimento da Legislação e das disposições deste Código e demais políticas internas da CREDITCORP (“Políticas Internas”)

5.2.3. A CREDITCORP adota medidas para manter seus Colaboradores, de acordo com as atribuições de cada um, devidamente atualizados em relação à Legislação e às práticas de mercado.

5.3. Dedicção

5.3.1. Os administradores e funcionários da CREDITCORP deverão dedicar-se em tempo integral às suas atividades laborativas na CREDITCORP, sempre respeitada a Legislação.

5.3.2. Os Colaboradores externos deverão dedicar à CREDITCORP o tempo necessário ao exercício de suas atribuições, observados, se houver, os termos e condições contratados.

5.4. Segregação de Atividades e Segurança da Informação

5.4.1. Todo colaborador, no âmbito de suas atividades, deverá respeitar a segregação de atividades e a segurança das informações confidenciais a que tiver acesso, de forma a: (i) evitar o uso inadequado e indevido de Informações Confidenciais (conforme definido na Seção 5.6 deste Código); e (ii) prevenir possíveis conflitos de interesse.

5.5. Informações Confidenciais e Informações Privilegiadas (Insider Information)

5.5.1. Em relação às Informações Confidenciais e Informações Privilegiadas, todo Colaborador deverá observar a Política de Segurança da Informação.

5.6. Patrimônio da CREDITCORP

5.6.1. O patrimônio da CREDITCORP consiste em bens tangíveis, como suas instalações, equipamentos, móveis e demais bens físicos, assim como intangíveis, como segredos de negócio, marcas, direitos autorais e/ou de propriedade intelectual, material de marketing, bancos de dados e outros arquivos eletrônicos. Estes devem ser resguardados pelos Colaboradores, que deverão utilizá-los da melhor forma possível para o cumprimento de suas funções.

5.6.2. Os bens da CREDITCORP destinam-se exclusivamente ao uso nas atividades da CREDITCORP e em seu próprio benefício. Assim, é requerido que o Colaborador zele pelo bom uso do espaço e dos recursos oferecidos para a realização do trabalho.

5.6.3. Em caso de disponibilização pela CREDITCORP de celulares ou outros bens ao Colaborador para exercício de suas atribuições, tais bens devem ser devolvidos nos termos definidos quando da disponibilização, em boas condições, considerando o desgaste inerente ao uso. Em caso de descontinuidade do contrato de trabalho ou similar a devolução será imediata.

5.6.4. Todo Colaborador deve ser cuidadoso na utilização do seu próprio equipamento e sistemas e zelar pela boa utilização dos demais. Caso algum Colaborador identifique a má conservação, uso indevido ou inadequado de qualquer ativo ou sistemas deverá comunicar às esferas competentes, nos termos deste Código.

5.7. Propriedade intelectual

5.7.1. O resultado de trabalho de natureza intelectual e de informações estratégicas gerados na CREDITCORP será de propriedade exclusiva da CREDITCORP.

5.7.2. O Colaborador é responsável por tratar como Informações Confidenciais e, se aplicável, como Informações Privilegiadas, conforme definido na Política de Segurança da Informação, as informações sobre a propriedade intelectual a que tenha acesso em decorrência de seu trabalho, utilizando-as de forma cuidadosa e nos termos da Política de Segurança da Informação.

5.8. Uso das mídias sociais nas instalações da CREDITCORP e/ou em seus sistemas

5.8.1. Mídias sociais podem ser definidas como tecnologias que permitem aos usuários meios de comunicação, propiciando a troca de informações e conteúdo. São exemplos de mídias sociais: LinkedIn, Facebook, Twitter, Microsoft Lync, plataformas como Youtube, blogs, vlogs, dentre outros.

5.8.2. A CREDITCORP, a seu critério, pode permitir que seus Colaboradores usem mídias sociais em seu ambiente e sistemas, tanto para fins profissionais (se relacionado às atribuições do Colaborador) quanto pessoais, desde que não violem as disposições deste Código, da Política de Segurança da Informação, nem qualquer outra diretriz interna da CREDITCORP.

5.8.3. Além das disposições constantes da Política de Segurança da Informação, os Colaboradores devem observar as seguintes normas para o uso adequado das mídias sociais, mesmo fora das instalações e sistemas da CREDITCORP:

- (i) em respeito à propriedade e ao tempo da CREDITCORP, agir com bom senso, não utilizando os equipamentos e as horas de trabalho para navegar em mídias sociais sem objetivos e resultados para a CREDITCORP;
- (ii) não gerar tráfego de dados excessivo na rede da CREDITCORP;
- (iii) não acessar mídias sociais ao mesmo tempo em que desempenha suas funções na CREDITCORP;
- (iv) não compartilhar informações confidenciais sobre a CREDITCORP ou sobre seus Investidores e Colaboradores;
- (v) não publicar informações enganosas ou incorretas sobre a CREDITCORP;
- (vi) não vincular a marca, nome ou imagem da CREDITCORP a situações constrangedoras que possam resultar em difamação, injúria, calúnia, assédio e discriminação; e
- (vii) não postar ou compartilhar conteúdo difamatório, discriminatório, preconceituoso, inverídico, que incite ou faça apologia a ato ilícito ou ódio contra quem quer se seja ou conteúdo

que viole os termos de condições da respectiva mídia social, independentemente de vinculação da marca, nome ou imagem da CREDITCORP.

5.8.4. Observado o disposto nos itens acima, a CREDITCORP respeita a individualidade e a liberdade de expressão de seus Colaboradores dentro dos limites estabelecidos neste Código, na legislação e regulamentação aplicáveis e na boa-fé.

5.8.5. Os Colaboradores devem ter cuidado ao apresentar informações envolvendo a CREDITCORP em ambientes virtuais.

5.8.6. A divulgação pública de informação em nome da CREDITCORP só será permitida mediante autorização prévia e escrita e de acordo com a Política de Segurança da Informação.

5.9. Conflitos de Interesses

5.10.1. Os conflitos de interesses são inevitáveis, e ocorrem quando há um confronto, ainda que potencial, entre o interesse privado do agente (o Colaborador, por exemplo) e o interesse da pessoa ou entidade representada pelo agente (a CREDITCORP), de forma a interferir no julgamento do agente e comprometer o desempenho de suas atribuições (“Conflitos de Interesses”).

5.9.2. A título exemplificativo, há Conflito de Interesses quando o Colaborador puder usar sua influência ou posição que ocupa com o intuito de beneficiar interesses próprios ou de pessoas relacionadas em detrimento dos interesses da CREDITCORP.

5.9.3. É importante ressaltar que a configuração do Conflito de Interesses independe da existência de lesão aos interesses da pessoa ou entidade representada e independe do recebimento de qualquer vantagem ou ganho por parte do agente. A mera possibilidade de conflito deve ser tratada nos termos desta Seção.

5.9.4. Nesse sentido, todos os Colaboradores deverão identificar, monitorar, mitigar e divulgar quaisquer Conflitos de Interesse frutos de sua atividade e, ainda:

- (i) estão proibidos de aceitar qualquer gratificação ou presente e realizar atividades que gerem vantagens indevidas;
- (ii) devem pautar suas atividades em conformidade com os interesses, valores e princípios da CREDITCORP;
- (iii) devem adotar condutas transparentes frente a erros humanos ocorridos na realização de suas atividades; e
- (iv) não devem realizar atividades paralelas e externas que interfiram em seu desempenho profissional.

5.9.5. Conflitos de interesses devem ser identificados e imediatamente submetidos à análise do sócio diretor.

5.9.6. A pretensão de qualquer Colaborador de prestar qualquer serviço remunerado para terceiros fora do âmbito da CREDITCORP, ainda que fora do horário de trabalho na CREDITCORP, deve ser previamente submetida à aprovação do sócio diretor.

5.10. Uso da marca da CREDITCORP e cartões de visita

5.10.1. O nome, marcas, logotipos e quaisquer outros sinais que identifiquem a CREDITCORP só deverão ser utilizados no exercício das atribuições profissionais do Colaborador junto à CREDITCORP.

5.10.2. O disposto no item anterior aplica-se, inclusive:

- (i) ao uso e entrega de cartões de visita, sendo vedado seu uso para outros fins e
- (ii) ao uso de crachá com identificação da CREDITCORP fora das instalações da CREDITCORP.

5.11. Procedimentos internos

5.11.1. Clean desk & safe desk: Todos os Colaboradores devem manter as suas mesas limpas e organizadas, devendo toda a documentação não pública ser mantida em local com fechadura e de acesso restrito. Nenhuma Informação Confidencial ou Privilegiada deve ser deixada à vista, seja em papel ou em quaisquer dispositivos, eletrônicos ou não. Ao usar uma impressora coletiva, o Colaborador deverá recolher o documento impresso imediatamente. Após reuniões e visitas, internas ou externas, todo o material utilizado deverá ser retirado das salas de reuniões, incluindo anotações.

5.11.2. Destruição de documentos: Todos os documentos com informações não públicas e que não sejam necessários devem ser imediatamente inutilizados e destruídos.

5.11.3. Dress Code: No exercício de suas funções, os Colaboradores deverão trajar vestimentas condizentes com um ambiente profissional.

5.11.4. O uso de aparelhos celulares nas dependências internas da CREDITCORP deve ser de uso restrito, priorizando o ambiente profissional.

5.12. Gravação de ligações telefônicas e sistema de vídeo

5.12.1. O mercado financeiro é meio apropriado para a ocorrência de atividades ilícitas e suspeitas e a CREDITCORP adota postura preventiva e repressiva em relação à prática dessa natureza, podendo fazer uso de sistemas próprios para o monitoramento das operações e supervisionar as atividades de seus Colaboradores constantemente.

5.12.2. Nesse sentido, para assegurar o fiel cumprimento de suas Políticas Internas, bem como da Legislação aplicáveis, a CREDITCORP se reserva o direito de rastrear, monitorar, gravar e inspecionar todo e qualquer tráfego de voz realizado através de contato telefônico e Internet, bem como troca de informações escritas transmitidas vias Internet, intranet, sistema de mensagem instantânea, fax, correio físico e eletrônico (e-mail), bem como os arquivos armazenados ou criados pelos recursos da informática pertencentes à CREDITCORP ou utilizados em nome dela.

5.12.3. Todos os Colaboradores desde já expressamente autorizam, conforme ciência exarada no Termo de Adesão, a gravação de todas as conversas pelas linhas telefônicas da CREDITCORP, bem como o monitoramento de todas as comunicações realizadas através dos sistemas da CREDITCORP para posterior utilização a critério exclusivo da CREDITCORP, de forma que a utilização de tais recursos para uso pessoal e/ou particular não é encorajado. Adicionalmente, todos os materiais alocados dentro da CREDITCORP, como informações gravadas eletronicamente, ou em papel armazenados em gavetas, mesas, arquivos e outros, incluindo aqueles que eventualmente contenham a marcação de confidencial, pessoal ou privado, são de propriedade da CREDITCORP. Por fim, todos os Colaboradores declaram sua expressa anuência para o fato de que a CREDITCORP terá acesso, inclusive, a eventuais documentos particulares que tenham sido gerados por meio de ferramentas de trabalho por ela disponibilizados.

5.12.4. Todos os Colaboradores estão cientes de que o ambiente interno da CREDITCORP poderá ser filmado, hipótese em que as imagens gravadas serão confidenciais e protegidas, nos termos da Legislação.

5.13. Ambiente de Trabalho e Respeito mútuo

5.13.1. Colaboradores devem buscar constantemente a melhoria da qualidade do ambiente de trabalho, visando à segurança, à higiene, à saúde e ao bem-estar dos demais Colaboradores. A estes cabem a manutenção e o zelo por estas condições.

5.13.2. Da Diretoria aos estagiários, todos os profissionais deverão tratar os colegas com respeito às suas individualidades, crenças religiosas e personalidade. A CREDITCORP condena qualquer prática de assédio moral, sexual, discriminação de qualquer tipo ou humilhação.

5.13.3. Apesar de ser competitiva em seu setor de atuação, a CREDITCORP é internamente uma empresa cooperativa, buscando sempre o crescimento profissional dos Colaboradores e incentivando a troca de informações e experiências, respeitada a segregação de atividades e funções.

5.14. Assédio e abuso de poder

5.14.1. Independentemente do nível hierárquico, nenhum Colaborador poderá ser objeto de sanções corporais ou assédio sexual, econômico, moral ou de qualquer outra natureza, nem de situações que configurem desrespeito, intimidação ou ameaça.

5.14.2. Caracteriza-se assédio se alguém em posição privilegiada usa dessa vantagem para humilhar, desrespeitar, constranger ou obrigar à prática de ato ao qual o(a) assediado(a) não está obrigado(a). O assédio moral ocorre se há exposição de alguém a situações de humilhação durante a jornada de trabalho. O assédio sexual visa à obtenção de vantagem ou favor sexual.

5.15. Preconceito e discriminação

5.15.1.A CREDITCORP valoriza a diversidade nas relações de trabalho. Portanto, a todos deve ser dado tratamento respeitoso, cordial e justo, independentemente do cargo ou da função que ocupem, não se admitindo, de forma alguma, qualquer tipo de discriminação ou preconceito, sejam eles de raça, religião, faixa etária, sexo, convicção política, nacionalidade, estado civil, orientação sexual, condição física ou quaisquer outros.

5.16. Mulheres e equidade de gênero no ambiente de trabalho

5.16.1. A CREDITCORP acredita na valorização da mulher e na sua participação efetiva no mercado de trabalho.

5.16.2. Empoderar mulheres e promover a equidade de gênero em todas as atividades sociais e da economia são garantias para o efetivo fortalecimento das economias, impulsionando os negócios, melhorando a qualidade de vida de mulheres, homens e crianças, e para o desenvolvimento sustentável.

5.17. Uso de álcool, drogas, produtos fumígenos e porte de armas

5.17.1. Não é permitida a ingestão de bebidas alcoólicas no horário de trabalho, salvo em comemorações e dentro dos costumes socialmente aceitos. É vedado o exercício da função profissional em estado de embriaguez. Não são permitidos, ainda, o uso e o porte de drogas, lícitas ou não, e a permanência no ambiente de trabalho em estado alterado pelo uso dessas substâncias, o que pode afetar a segurança e o desempenho tanto do Colaborador quanto de seus colegas de trabalho.

5.17.2. Não é permitido o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, conforme Lei nº 13.541, de 07/05/2009, no ambiente de trabalho, tampouco no edifício onde a CREDITCORP encontra-se instalada,

devendo o Colaborador, em caso de necessidade, retirar-se do edifício para o uso do produto em lugar adequado a este fim.

5.17.3. Independentemente de permissão legal, armas de nenhuma espécie são permitidas nas dependências da CREDITCORP, salvo para profissionais expressamente autorizados.

5.18. Comercialização de mercadorias

5.18.1. É vedada a comercialização e a permuta de mercadorias nas dependências da CREDITCORP.

5.19. Participação política e religiosa

5.19.1. É vedado ao Colaborador realizar, em nome da CREDITCORP, qualquer contribuição em valor, bens ou serviços para campanhas ou causas políticas e/ou religiosas. Desta forma, recursos, espaço e imagens da CREDITCORP não podem ser usados para atender a interesses políticos pessoais, partidários e/ou religiosos.

5.19.2. A CREDITCORP respeita o direito individual do Colaborador de se envolver em assuntos cívicos e participar do processo político e/ou religioso. Porém, tal participação deve ocorrer fora do ambiente de trabalho. Nessa situação, o Colaborador deve tornar claro que as manifestações são pessoais e não representam o posicionamento da CREDITCORP.

5.20. Participação em atividades sindicais

5.20.1. A CREDITCORP respeita a livre associação e reconhece as entidades sindicais como representantes legais dos Colaboradores e busca o diálogo constante.

5.21. Home office

5.21.1. A CREDITCORP poderá autorizar determinados Colaboradores a trabalhar fora de suas instalações, em sistema de Home office. Neste caso, o Colaborador deverá dar continuidade à observância das condutas previstas neste Código de Ética e Conduta.

5.22. Conduta fora das instalações da CREDITCORP

5.22.1. Quer em ambiente interno ou externo, como participação em treinamentos, eventos ou outras situações que permitam a identificação da CREDITCORP, a conduta do Colaborador deve ser compatível com os valores da CREDITCORP, contribuindo assim para o reconhecimento da boa imagem corporativa da CREDITCORP.

5.22.2. Em palestras e participações em seminários e outros eventos públicos, o sigilo de Informações Confidenciais sobre a CREDITCORP e seus negócios deve ser rigorosamente respeitado. Tanto a participação como expositor em eventos quanto os temas a serem expostos devem ser previamente aprovados. Para apresentações sobre a CREDITCORP, deve-se utilizar material oficial previamente aprovado.

VI – RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

Sem prejuízo das demais Seções deste Código, a CREDITCORP e seus Colaboradores, de acordo com suas respectivas atribuições, deverão observar as condutas a seguir descritas no relacionamento com Terceiros.

6.1. Regra geral

6.1.1. No relacionamento com quaisquer Terceiros, CREDITCORP e seus Colaboradores deverão observar estrita e fielmente:

- (i) a Legislação aplicável;
- (ii) o respectivo contrato entre o Fornecedor e a CREDITCORP;
- (iii) este Código e demais diretrizes constantes das Políticas Internas.

6.2. Fornecedores

6.2.1. As relações estabelecidas junto a fornecedores de produtos e prestadores de serviços (“Fornecedores”) deverão ser transparentes e isentas de qualquer favorecimento. A CREDITCORP preza pela utilização de critérios legais, claros e objetivos na seleção e contratação de Fornecedores.

6.2.2. Os Fornecedores deverão conhecer os valores da CREDITCORP e ter atuação compatível com as normas deste Código.

6.2.3. A CREDITCORP poderá encerrar uma relação de negócio com um fornecedor sempre que houver prejuízo de seus interesses ou desconsideração de questões legais, tributárias, de meio ambiente, de saúde e segurança no trabalho e desrespeito aos direitos humanos.

6.2.4. É de responsabilidade da CREDITCORP e de cada um dos Colaboradores a confidencialidade das Informações Confidenciais dos seus Fornecedores.

6.3. Entes Públicos

6.3.1. É terminantemente proibida a realização de pagamentos, a qualquer título, ou oferecimento de qualquer vantagem a Entes Públicos para agilizar ou facilitar serviços de rotina ou ações administrativas.

6.3.2. Todos os Colaboradores devem zelar pelo cumprimento das políticas, normas e rígidos controles de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e a atos ilícitos de qualquer natureza, em estrito cumprimento das leis aplicáveis ao assunto e consoante às melhores práticas nacionais ou internacionais, nos locais onde forem aplicáveis.

6.3.3. Todo material a ser apresentado pela CREDITCORP para participação em licitações e concorrências públicas deverá ser previamente aprovado pelo sócio diretor.

6.3.4. Contratos e acordos com Entes Públicos deverão ser previamente aprovados pelo sócio diretor.

6.4. Parceiros Comerciais e Concorrentes

6.4.1. Todas as informações de mercado e de concorrentes, legítimas e necessárias ao negócio, devem ser obtidas por meio de práticas transparentes e idôneas, não se admitindo sua obtenção por meios ilícitos, assim entendidos como meios ilegais e moralmente inaceitáveis de acesso a informações sigilosas.

6.4.2. É vedado à CREDITCORP e seus Colaboradores adotar qualquer atitude que denigra a imagem de concorrentes ou parceiros comerciais da CREDITCORP.

6.4.3. Não devem ser promovidos com concorrentes entendimentos com objetivos de abuso de poder econômico, de práticas comerciais arbitrárias, que firam as regras comerciais, ou ainda, que desrespeitem as regras concorrenciais e de anticorrupção.

6.5. Mídia / Imprensa

6.5.1. O relacionamento com a mídia e a imprensa (“Mídia”) deverá ser pautado pela transparência, credibilidade e confiança, sendo sempre observados os valores da CREDITCORP.

6.5.2. A CREDITCORP mantém em seu quadro de sócios e Colaboradores pessoas autorizadas a falar em seu nome, e somente estes poderão se pronunciar perante a Mídia a respeito da CREDITCORP. Os representantes, quando autorizados a se manifestar em nome da CREDITCORP, devem expressar sempre o ponto de vista institucional da CREDITCORP.

6.5.3. A construção e o fortalecimento da imagem e da reputação da CREDITCORP também se dão por meio do diálogo e do comportamento para com os públicos com os quais se relaciona. Para tanto, o agir, dentro e fora da CREDITCORP, deve estar sempre em consonância com os valores da CREDITCORP.

VII – MONITORAMENTO DA OBSERVÂNCIA DESTE CÓDIGO

7.1. A administração e o acompanhamento deste Código e das Políticas Internas serão realizados por pessoa designada pela administração da CREDITCORP, a quem caberá cumprir e fazer cumprir este Código, as Políticas Internas e demais regras editadas pela CREDITCORP.

7.2. A CREDITCORP adota postura preventiva e repressiva em relação a práticas que violem a Legislação, este Código, as Políticas Internas e demais regras editadas pela CREDITCORP, fazendo uso de sistemas próprios para o monitoramento das operações e supervisionando as atividades de seus Colaboradores constantemente. Nesse sentido, para assegurar o fiel cumprimento de suas Políticas Internas, bem como da Legislação aplicável, a CREDITCORP se reserva o direito de rastrear, monitorar, gravar e inspecionar todo e qualquer tráfego de voz realizado através de contato telefônico e Internet, bem como troca de informações escritas transmitidas via Internet, intranet, sistema de mensagem instantânea, fax, correio físico e eletrônico (e-mail), bem como os arquivos armazenados ou criados pelos recursos da informática pertencentes à CREDITCORP ou utilizados em nome dela.

7.3. As medidas descritas no item anterior permitem que CREDITCORP monitore a conduta de seus Colaboradores e possibilita a correta identificação do responsável em caso de violação.

7.4. Além disso, a CREDITCORP realizará testes periódicos, pelo menos uma vez ao ano, para identificar eventuais irregularidades e desvios de conduta de seus Colaboradores.

VIII – TREINAMENTO CONTÍNUO

8.1. Todos os Colaboradores passarão por treinamentos de reciclagem com periodicidade mínima anual, de modo a esclarecer e revisar, dentre outras matérias, as relativas às obrigações quanto à manutenção da confidencialidade das informações, a política de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção e todas as demais normas constantes deste Código e das Políticas Internas, bem como incentivar a adoção de posturas éticas e em conformidade com os padrões estabelecidos.

8.2. Colaboradores novos serão submetidos a treinamento específico caso a realização do treinamento geral seguinte esteja programada para mais de 6 (seis) meses após seu ingresso na CREDITCORP.

8.3. Poderá também haver treinamentos extraordinários específicos sobre determinadas matérias, destinados a todos os Colaboradores ou a Colaboradores específicos.

8.4. A participação nos treinamentos é obrigatória.

8.5. O treinamento poderá ser realizado de forma, presencial e/ou remota, com a utilização de meios eletrônicos, vídeos, testes (“quiz”), lembretes de compliance, aulas, palestras, dinâmicas individualizadas e/ou em grupos, bem como por qualquer outro meio pertinente definido pelo Diretor de Compliance ou pessoa contratada para esse fim.

8.6. Todos os Colaboradores formalizarão a realização dos treinamentos mediante assinatura de declaração específica, onde conste haver alcançado o perfeito entendimento do teor do treinamento.

IX – CANAIS DE COMUNICAÇÃO E DENÚNCIAS

9.1. Em caso de dúvidas em relação à interpretação e aplicação das disposições deste Código, das Políticas Internas ou de outras situações não previstas, os seguintes canais devem ser utilizados:

- (i) comunicação/consulta ao seu superior hierárquico; ou
- (ii) comunicação/consulta à diretoria.

9.2. Poderão ser feitas denúncias diretamente ao sócio diretor e este ficará responsável pela avaliação do relatado bem como pela confidencialidade sobre a identidade do denunciante.

X – VIOLAÇÃO DESTE CÓDIGO E DAS POLÍTICAS INTERNAS

10.1. Os Colaboradores reconhecem e concordam que a observância deste Código e das Políticas Internas é necessária ao bom funcionamento e à correta utilização das instalações, arquivos e equipamentos da CREDITCORP, e que sua violação e/ou não cumprimento poderão causar danos vultosos e de difícil reparação à CREDITCORP e/ou terceiros.

10.2. Os Colaboradores respondem pelos prejuízos que, em razão do descumprimento das disposições previstas neste Código e nas Políticas Internas, causarem à CREDITCORP e/ou terceiros.

10.3. A violação ou suspeita de violação das regras deste Código e das Políticas Internas, por ação ou omissão, provocará a abertura de um processo interno para averiguação das possíveis irregularidades e poderá sujeitar o Colaborador envolvido a medidas disciplinares.

10.4. Todos os Colaboradores deverão comunicar imediatamente à área de RH, através do procedimento definido no item IX acima, sempre que tiverem conhecimento ou suspeita de:

- (i) descumprimento das disposições deste Código ou das Políticas Internas, bem como de dispositivos da legislação;
- (ii) ocorrência de conflitos de interesses;
- (iii) indício ou realização de atividades ilícitas ou suspeitas; e
- (iv) falhas operacionais e de sistemas que tornem oportuna a prática de atividades ilícitas ou suspeitas.

10.5. Todos os Colaboradores deverão adotar condutas que auxiliem na prevenção e repressão das condutas mencionadas no item anterior. Em outras palavras, todo Colaborador deverá prezar pelos negócios e imagem da CREDITCORP e atentar para riscos inerentes às suas responsabilidades relatando aos canais apropriados sempre que tais riscos puderem representar impactos relevantes e prováveis à CREDITCORP na condução de seus negócios.

10.6. A dispensa de cumprimento de qualquer das normas de conduta deste Código ou das Políticas Internas por parte de um Colaborador depende de expressa aprovação da Administração.

10.7. Os casos que não estejam expressamente descritos neste Código ou nas Políticas Internas, mas que caracterizem conduta antiética ou ilícita, serão tratados como exceção e decididos pela Administração.

10.8. Todos os envolvidos no recebimento, averiguação e decisão de denúncias devem garantir o sigilo das informações e da identidade do denunciante.

10.9. O Colaborador que deliberadamente deixar de notificar as situações descritas no item 10.4 ou omitir informações relevantes também estará sujeito a medidas disciplinares solidariamente com o infrator.

10.10. Ao tomar conhecimento de atos de irregularidade ou violação, Administração da CREDITCORP deverá apurar os fatos ocorridos. Da apuração dos fatos, a Administração fará um relatório para aplicação das penalidades previstas no item abaixo.

10.11. A CREDITCORP poderá afastar preventivamente o Colaborador acusado em caso de possibilidade de ele atrapalhar ou influenciar o adequado transcurso da apuração da denúncia.

10.12. Sem prejuízo de eventuais sanções administrativas, civis e penais cabíveis, o Colaborador infrator estará sujeito às seguintes penalidades:

(i) Para Colaboradores:

- a. advertência; e/ou
- b. suspensão; e/ou
- c. dispensa / rescisão contratual.

(ii) Para Terceiros:

- a. aplicação de penalidade contratualmente prevista; e/ou
- b. rescisão contratual/ desinvestimento.

10.13. As penalidades devem sempre ser proporcionais às ações cometidas, sendo vedada qualquer aplicação arbitrária ou excessiva.

10.14. Entre outros fatores, devem ser considerados como fatores decisórios para a aplicação da penalidade:

- (i) nível de responsabilidade do Colaborador;
- (ii) conduta habitual do Colaborador;
- (iii) procedência da denúncia;
- (iv) os fatos averiguados;
- (v) hipóteses de reincidência;
- (vi) gravidade da violação; e
- (vii) extensão dos danos causados ou do potencial de dano, inclusive à imagem da CREDITCORP.

10.15. Nenhum Colaborador deixará de sofrer sanções disciplinares por sua posição na CREDITCORP.

10.16. Sempre que aplicável, o sócio diretor providenciará a comunicação das infrações ocorridas aos órgãos reguladores e autoridades competentes e cooperará com eventuais investigações e processos.

ANEXO I - PRINCIPAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS

Legislação geral

- Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976
- Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986
- Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001

Normativos relacionados com a Prevenção e Combate à Corrupção

- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Normativos relacionados com a Prevenção e Combate de Práticas Associadas ao Crime de “Lavagem de Dinheiro”

- Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998.

Políticas Internas

- Política de Controles Internos e Compliance
- Política de Gestão de Riscos
- Política de Combate a Corrupção
- Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro
- Política de Segurança da Informação
- Política de Contratação de Fornecedores

ATENÇÃO: A lista acima é meramente indicativa e exemplificativa e não exime o Colaborador da necessidade de conhecer e manter-se atualizado acerca dos demais normativos aplicáveis, direta ou indiretamente, aos serviços prestados pela CREDITCORP.

ANEXO II - TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA E POLÍTICAS INTERNAS

Por meio deste Termo de Adesão eu, [nome], [nacionalidade], [profissão], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [...], declaro para os devidos fins que:

1. Recebi exemplar da versão atualizada do Código de Ética e Conduta da CREDITCORP (“Código”) (“CREDITCORP”), bem como de todas políticas internas da CREDITCORP (“Políticas”) cujas regras e políticas mencionadas me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas, comprometendo-me a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções, dando total conhecimento da existência do Código, datado de [...], o qual recebi e mantenho em meu poder.
2. Tenho absoluto conhecimento do teor do Código e das Políticas e me obrigo a observá-los integralmente.
3. Tenho absoluto conhecimento da possibilidade de uso de sistemas de gravação de ligações telefônicas e monitoramento de Internet e e-mail e autorizo expressamente a CREDITCORP a realizar a gravação de todas as conversas pelas linhas telefônicas, bem como o monitoramento de todas as comunicações realizadas através dos sistemas da CREDITCORP. Adicionalmente, expresso minha anuência para o fato de que a CREDITCORP terá acesso, inclusive, a eventuais documentos particulares que tenham sido gerados por meio de ferramentas de trabalho por ela disponibilizados.
4. Comprometo-me a informar imediatamente à CREDITCORP, conforme procedimentos descritos no Código e/ou nas Políticas, qualquer fato de que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a CREDITCORP.
5. A partir desta data, a não observância do Código ou de qualquer das Políticas poderá caracterizar violação e resultar na aplicação das penalidades cabíveis, inclusive meu desligamento por justa causa.
6. As regras estabelecidas no Código e/ou nas Políticas não invalidam nenhuma disposição contratual estabelecida entre mim e a CREDITCORP nem de qualquer outra regra estabelecida pela CREDITCORP, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.
7. Finalmente, declaro que participei do processo de integração e treinamento inicial da CREDITCORP, quando tive conhecimento das normas internas, especialmente do Código e das Políticas, além das principais leis e normas que regem as atividades da CREDITCORP, conforme anexo I ao Código, e me comprometo a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.

Testemunhas: